



Sumário

Atos do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.....	02
Aviso de Licitação.....	03

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº035, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e a decretação do estado de calamidade ainda vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de doses suficientes de vacinas para imunizar a totalidade da população;

CONSIDERANDO o aparecimento de novas cepas do novo coronavírus, com maior propagação, que acarreta maior número de casos, internações, e, por consequência, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a insuficiência de leitos hospitalares e de UTI-COVID-19 nos hospitais de referência para o município;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, no exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público,

DECRETA

Art. 1º - São de observância obrigatória em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, as seguintes diretrizes:

§1º Em todos os locais públicos e privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§2º Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§3º As empresas e ao Setor Público, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador/servidor ao contágio pela Covid-19, deverão privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escalas de revezamento de empregados.

§4º No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca da Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II- mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV- seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º - Entre a data de **12/03/2021** a **19/03/2021**, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por igrejas, padarias, academias, lanchonetes, bares, conveniências, pizzarias, restaurantes e comércio em geral, somente poderão funcionar com horário restrito das **05h às 23h** e com lotação de até **40% da capacidade máxima** de ocupação, observando imprescindivelmente o distanciamento mínimo de **1,5 m** entre as pessoas.

§1º Fica vedada aos órgãos municipais a emissão de ato administrativo autorizando eventos festivos de qualquer natureza por prazo indeterminado.

§2º Nas atividades descritas no caput deste artigo, e pelo período ali especificado, fica permitido, apenas, o uso de som ambiente.

§3º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no caput e que ofertem alimentos por meio de self-service, haverão de disponibilizar álcool gel e luvas descartáveis aos consumidores para que estes se sirvam.

Art. 3º - Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior e da recomendação para que sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, fica:

I - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos.

Art. 4º - Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e balcões para atendimento haverá de ser intensificada.

Art. 5º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso,

inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 12 de março de 2021.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Atos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 046, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Remover a bem do serviço público e necessidade administrativa, o servidor efetivo **DANIEL PEREIRA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 30094, ocupante do cargo de Professor Instrutor de Informática, do ambiente interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, onde o mesmo deverá exercer suas atribuições na Escola Municipal Alto da Boa Vista II, a partir de 15 de março de 2021.

Verônica Rufino de Macêdo

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Aviso de Licitação

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TOCANTINÓPOLIS – TO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2021
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO
EDITAL**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO no uso de suas atribuições legais, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação e republicação do Edital do Pregão Presencial 007/2021 do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis-TO, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de pessoa física ou jurídica inscrita no CRM - Conselho Regional de Medicina do Tocantins com título de especialista em Anestesiologia para realização de Consultas Pré-anestésicas com a finalidade de realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal José Sabóia, município de Tocantinópolis, conforme especificações do Termo de Referência do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis, **JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Retifica o objeto com a seguinte Redação: Contratação de pessoa física ou jurídica inscrita no CRM - Conselho Regional de Medicina do Tocantins com título de especialista em Anestesiologia para realização de Consultas Pré-anestésicas e Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo no Hospital Municipal José Sabóia, município de Tocantinópolis, conforme especificações do Termo de Referência do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis; Retificamos também a readequação no Termo de Referência nas descrições e quantitativos dos itens a serem licitados, a data de realização do Pregão Presencial 007/2021 será dia 25 de março de 2021 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal à Rua da Estrela 303, Centro, Tocantinópolis-TO, o Edital retificado e republicado estará disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 12 de março de 2021.

Tocantinópolis - TO, 10 de março de 2021.

Wellington Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINOPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2021; Sistema de Registro de Preços, **Tipo:** Menor preço por item; **Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para realizações de eventos e Campeonatos Municipais, atendendo o dispositivo do Calendário Esportivo da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, conforme Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 11 de março de 2021 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela 303, Centro, Tocantinópolis-TO; **Abertura dos envelopes e julgamento:** dia 24/03/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08:30hs.

Tocantinópolis, 09 de março de 2021.

Wellington Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da **Lei Municipal nº 1.017/2017**

Regulamentado pelo **Decreto nº009/2017**

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município

